



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária N°: 03/2021
Decisão : 049/2021-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.9.
Referência : Protocolo nº 200.152.805/2021
Interessado : Paulo Cesar Carpegeanne Brito de Vasconcelos

EMENTA: Homologa o parecer do Relator pelo deferimento de solicitação de Cancelamento de ART, formulada pelo profissional Paulo Cesar Carpegeanne Brito de Vasconcelos.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – CREA-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 03ª, realizada no dia 03 de março de 2021 e, apreciando a solicitação de Cancelamento de ART, formulada pelo profissional Paulo Cesar Carpegeanne Brito de Vasconcelos, protocolada neste Regional sob o nº 200.152.805/2021, sob a relatoria do conselheiro Roberto Luiz de Carvalho Freire, a qual, após análise da documentação apresentada e da legislação vigente, opinou pelo deferimento do Cancelamento de ART, cujo parecer transcrevemos: “*Considerando que, de acordo com os dados do profissional, ele é registrado neste Conselho desde 08/09/2017 e encontra-se quite com suas obrigações perante o Sistema Confea/Crea; Considerando que o profissional possui o título de Engenheiro Eletricista, diplomado e certificado pelo CENTRO DE ESTUDOS SUPERIORES DE MACEIÓ, com suas atribuições descritas nos Art. 8º E 9º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73 DO CONFEA, RESSALVANDO O DISPOSTO NO Art. 25 DA MESMA RESOLUÇÃO; Considerando que sua formação profissional e suas atribuições o habilitam tecnicamente para o desempenho das atividades descritas na ART; Considerando que o cancelamento de ART por duplicidade é previsto apenas no Manual de Procedimentos Operacionais, aprovado pela Decisão Normativa nº 085/2011; Considerando que no processo o requerente indica a ART o PE20210587858 para cancelamento, devendo ser mantida a ART PE20210588679; Considerando que, conforme o disposto no artigo 23 da Resolução nº 1.025/2009, compete à câmara especializada competente decidir sobre cancelamento de ART. Decido: A solicitação de cancelamento da ART PE20210587858 preenche os requisitos e deverá ser atendida.” **DECIDIU**, por unanimidade: aprovar o parecer do relator pelo deferimento do Cancelamento de ART. **Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Mailson da Silva Neto. Votaram favoravelmente os (a) senhores (a) Conselheiros (a):** Roseanne Maria Leão Pereira de Araújo, Jarbas Morant Vieira, Mozart Bandeira Arnaud, Clóvis Correia de Albuquerque Segundo, Roberto Luiz de Carvalho Freire. Não houve votos contrários ou abstenções.*

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 03 de março de 2021

Eng.º Eletricista Mailson da Silva Neto
Coordenador da CEEE do Crea-PE